



## Decreto nº 027/2024

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis orçamentários, financeiros administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

#### **Dos Procedimentos**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal em último ano de mandato, compreendendo:

- I - Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;
- II - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.



## Seção II

### Da Geração de Despesas e da Licitação

**Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 25 de novembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**§ 1º** As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2º** A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa para o exercício corrente.

**Art. 3º** Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos.

**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

#### Seção I

#### Dos Empenhos

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 13 (treze) de dezembro de 2024, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:



- I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação

## Seção II

### Da liquidação e do Pagamento

**Art. 6º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2024, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 7º** Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

**§ 1º** A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

**§ 2º** Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024.



**§ 3º** Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

**Art. 8º** As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro só poderão ser inscritas em restos a pagar não processados:

- I - até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se as disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível por fonte de recurso; e
- II - se estiverem na condição ou na fase de créditos empenhados “em liquidação”.

### **Seção III**

#### **Da Dívida Pública**

**Art. 9º** Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

**§ 1º** Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

**§ 2º** Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

**§ 3º** Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

### **Seção IV**

#### **Dos Inventários**



**Art. 10.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## **Seção V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 11.** Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024

ALVARO ALCANTARA MARQUES  
DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por  
ALVARO ALCANTARA MARQUES DA  
SILVA:02889634400

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**

Prefeito